

Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 27 de fevereiro de 2023

Ano XIX - Edição Nº 3659

Página 13



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI № 7.288. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 199/22 - Autoria: Vinicius Guilherme Simili

Dispõe sobre a Implantação dos Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia no Município de Assis-SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam instituídos no âmbito do Município de Assis, os Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia, na forma desta Lei.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA

- Art. 2° O Programa Municipal de Equoterapia tem como objetivo o atendimento preferencialmente de crianças, a partir de dois anos de idade, com deficiência física, intelectual e/ou mental.
- Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação, voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.
- Art. 3° A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação fisioterápica ou mediante solicitação médica.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROTERAPIA

- Art. 4° O Programa Municipal de Hidroterapia tem como objetivo o atendimento de pacientes com deficiência física, intelectual e mental, transtornos mentais, patologias neurológicas e doenças crônicas e degenerativas, mediante solicitação médica.
- Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, hidroterapia são as condutas e exercícios realizados dentro da água, personalizados para cada pessoa, de forma a acelerar e facilitar a reabilitação, tratando de disfunções ortopédicas, vasculares, respiratórias, traumatológicas, neurológicas e pós-cirúrgicas.
- Art. 5° A prática de hidroterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação fisioterápica ou mediante solicitação médica.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOTOTERAPIA

Art. 6° - O Programa Municipal de Fototerapia tem como objetivo o atendimento de pacientes com agravos de saúde, mediante comprovação da necessidade através de solicitação médica.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 27 de fevereiro de 2023

Ano XIX - Edição Nº 3659

Página 14



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.288, de 27 de fevereiro de 2023.

- § 1° Os casos estéticos não serão amparados pela presente Lei;
- § 2 ° Para efeitos desta Lei, fototerapia é um tratamento baseado na interação da irradiação eletromagnética da luz com tecidos biológicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º Os Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia visam o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, que possuam avaliação que recomende este atendimento ou requisição fornecidas por profissional habilitado vinculado ao SUS.
- Art. 8° Os programas de que trata esta Lei são destinados às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a dois salários mínimos.
- Parágrafo único. As famílias cuja renda mensal per capita for superior a dois salários mínimos, serão submetidas à avaliação por profissional habilitado em Serviço Social, por meio de Estudo Socioeconômico.
- Art. 9° No âmbito dos Programas de que trata esta Lei, serão custeadas apenas as sessões de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia, não serão fornecidos material e roupa para as sessões, alimentação, passes ou locomoção até o local, o que será de responsabilidade do paciente.
- Art. 10 A quantidade de sessões liberadas para cada tratamento de que trata esta Lei, mediante disponibilidade e avaliação técnica de profissional habilitado.
- Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP